

Lumen

REGIMENTO ESCOLAR

Colégio Lumen — Mantenedora: Lumen Educacional Ltda. Av. Dr. Rafael Paes de Barros, 756 — Garça / SP — CEP 17.402-002 Telefone: (14) 3471-1000 — E-mail: colégio@lumen.com.br Relamentado por portaria de 05/02/1996 publicada no DOESP em 07/02/1996

ÍNDICE

TITULO I - DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES	
Capítulo I - Da Identificação da Escola e da Mantenedora Capítulo II - Dos Princípi <mark>os e Fins da Escola</mark>	01 01
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	
Capítulo I - Da Estrutura Funcional	02
Capítulo II - Da Direção	02
Capítulo III - Do Núcleo Pedagógico	03
Seção I - Das Coordenações	03
Seção II - Do Corpo Docente	03
Seção III - Dos Conselhos de Classe	04
Capítulo IV - Do Núcleo Administrativo	04
Capítulo V - Do Núcleo Operacional	04
Capítulo VI - Da Clientela	05
Seção I - Do Corpo Discente	05
Seção II - Dos Pais ou Responsáveis pelos Alunos	05
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSIN	0
Capítulo I - Dos Níveis de Educação e Ensino	06
Seção I - Das Disposições Gerais Do Ensino	06
Seção II - Da Educação Infantil	06
Seção III - Do Ensino Fundamental	06
Seção IV - Do Ensino Médio	07
Capítulo II - Do Desempenho Escolar	07
Seção I - Da Avaliação	30
Seção II - Da Recuperação	30
Seção III - Da Promoção	30
Seção IV - Da Assiduidade	09
Seção V - Dos Exames	10
Capítulo III - Das Parcerias e Convênios	10
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	
Capítulo I - Do Plano Escolar	10
Capítulo II - Das Matrículas	10
Capítulo III - Da Classificação e Reclassificação Capítulo IV - Dos Documentos Escolares	11 11
Seção I - Das Transferências	11
Seção II - Das Transferencias Seção II - Das Declarações e Históricos Escolares	11
Seção III - Das Declarações e Historicos Escolares Seção III - Dos Certificados de Conclusão	12
Seção IV - Dos Diários de Classe	12
	12
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
Capítulo I - Dos Encargos Educacionais e Taxas Capítulo II - Das Considerações Finais	12
Capituiu II – Das Cuiisiuti açuts Filidis	12



Colégio Lumen — Mantenedora: Lumen Educacional Ltda. Av. Dr. Rafael Paes de Barros, 756 — Garça / SP — CEP 17.402-002 Telefone: (14) 3471-1000 — E-mail: colégio@lumen.com.br Relamentado por portaria de 05/02/1996 publicada no DOESP em 07/02/1996

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA E DA ENTIDADE MANTENEDORA

- **Artigo 1º** O Colégio Lumen é uma instituição privada de ensino, enquadrada na categoria particular, jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região de Marília, Estado de São Paulo, e regulamentada por portaria de 05/02/1996 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 07/02/1996.
- **Artigo 2º** A Escola, localizada na Av. Dr. Rafael Paes de Barros nº 756, em Garça / SP, é mantida pela pessoa jurídica de direito privado Lumen Educacional Ltda., CNPJ nº 00.805.947/0001-70, com sede no mesmo endereço da Escola.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINS DA ESCOLA

- **Artigo 3º** O Colégio Lumen, inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade, tem por finalidade desenvolver no educando a formação necessária para o exercício da cidadania e fornecerlhe meios para progredir em estudos posteriores e no trabalho.
- Artigo 4º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
 - I Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
 - II Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
 - III Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- IV Promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying);
 - V Valorização do profissional da educação escolar;
 - VI Valorização da experiência extra-escolar;
 - VII Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Artigo 5º - O ensino será ministrado com as seguintes finalidades:

- I Incentivar o diálogo, a mediação e a construção de uma Educação e Cultura para a Paz, nos quais a autonomia moral, a tolerância e cidadania ativa colocam-se como desafios.
- II Proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o prosseguimento de seus estudos e para o exercício consciente da cidadania;
 - III Proporcionar à criança e ao adolescente, condições para sua formação integral;
 - IV Acentuar e aprimorar a formação cívico-humanística dos alunos;
 - V Favorecer o processo de integração social do aluno através da convivência e do diálogo;
- VI Garantir ao aluno o acesso aos conhecimentos científicos e humanos, através dos conteúdos de cada disciplina, como um dos instrumentos de compreensão do mundo e do seu próprio eu;
 - VII Constituir-se como instrumento para a necessária exploração vocacional dos educandos;
- VIII Proporcionar ao educando o embasamento cultural necessário para a continuidade dos estudos em cursos de nível superior.

Lumen

REGIMENTO ESCOLAR

Colégio Lumen – Mantenedora: Lumen Educacional Ltda. Av. Dr. Rafael Paes de Barros, 756 – Garça / SP – CEP 17.402-002 Telefone: (14) 3471-1000 – E-mail: colégio@lumen.com.br Relamentado por portaria de 05/02/1996 publicada no DOESP em 07/02/1996

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Artigo 6º - A organização técnico-administrativa tem a seguinte estrutura:

- I Direção;
- II Núcleo Pedagógico;
- III Núcleo Administrativo;
- IV- Núcleo Operacional;
- V Clientela.

CAPÍTULO II - DA DIREÇÃO

Artigo 7º - A Direção é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, supervisão, avaliação e integração das atividades desenvolvidas no âmbito escolar, bem como é o órgão de gestão da conviência e das relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola se fundamentando em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Artigo 8º - Integram a Direção:

- I Diretor Geral;
- II Diretor Escolar.

Artigo 9º - São atribuições do Diretor Geral:

- I Cumprir e fazer cumprir a legislação relativa ao ensino, às determinações da Mantenedora e às disposições deste Regimento;
 - II Coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo Diretor Escolar;
 - III Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros;
 - IV Participar da elaboração e execução da Proposta Pedagógica;
 - V Apurar ou mandar apurar irregularidades e informá-las à Mantenedora;
 - VI Exercer outras atividades não previstas no presente Regimento, pertinentes à sua função.

Artigo 10 - São atribuições do Diretor Escolar:

- I Cumprir e fazer cumprir a legislação relativa ao ensino, às determinações do Diretor Geral e às disposições deste Regimento;
- II Coordenar a elaboração e execução da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar, e zelar pelo real cumprimento destes;
 - III Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos pela legislação;
- IV Criar condições e estimular experiências que possibilitem o aprimoramento do processo educativo;
 - V Proporcionar condições para a organização e funcionamento dos Conselhos de Classe;
- VI Coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo pessoal pedagógico, administrativo e operacional;
- VII Zelar pela ordem e disciplina no ambiente escolar, e apurar ou mandar apurar irregularidades, e informá-las ao Diretor Geral;
 - VIII Exercer outras atividades não previstas no presente Regimento, pertinentes à sua função.



Colégio Lumen — Mantenedora: Lumen Educacional Ltda. Av. Dr. Rafael Paes de Barros, 756 — Garça / SP — CEP 17.402-002 Telefone: (14) 3471-1000 — E-mail: colégio@lumen.com.br Relamentado por portaria de 05/02/1996 publicada no DOESP em 07/02/1996

CAPÍTULO III - DO NÚCLEO PEDAGÓGICO

- **Artigo 11 -** O Núcleo Pedagógico tem a função de auxiliar os integrantes do processo ensinoaprendizagem no que diz respeito:
 - I À articulação do processo de integração da Escola com as famílias e a comunidade;
- II Ao aprimoramento das relações interpessoais na convivência escolar e, em especial, das relações professor-aluno;
- III Ao desenvolvimento de atividades visando à formação de hábitos e habilidades de estudos no aluno.

Artigo 12 - Integram o Núcleo Pedagógico:

- I Coordenadores;
- II Corpo Docente;
- II Conselhos de Classe.

SEÇÃO I - DAS COORDENAÇÕES

Artigo 13 - São atribuições dos Coordenadores:

- I Cumprir e fazer cumprir a legislação relativa ao ensino, as determinações da Direção e as disposições deste Regimento;
 - II Participar da elaboração e execução da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
 - III Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
 - IV Coordenar as atividades de aprimoramento das técnicas, procedimentos e materiais de ensino;
- V Informar aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o desempenho dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- VI Coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo corpo docente e discente;
 - VII Orientar os alunos quanto à escolha de profissão;
- VIII Zelar pela ordem e disciplina em todas as dependências da Escola, apurar irregularidades e comunicá-las à Direção;
 - IX Exercer outras atividades não previstas no presente Regimento, pertinentes à sua função.

Parágrafo Único - A área de atuação de cada Coordenação será definida pela Direção.

SEÇÃO II - DO CORPO DOCENTE

- **Artigo 14** Integram o Corpo Docente todos os professores da Escola, que exercerão suas funções incumbindo-se de:
- I Cumprir a legislação relativa ao ensino, as determinações da Direção e as disposições deste Regimento;
- II Elaborar e cumprir Plano de Trabalho, no que se refere a objetivos, conteúdos, estratégias e avaliações, seguindo as diretrizes traçadas pela Direção em conformidade com a legislação vigente;
 - III Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV Cumprir os dias letivos e a carga horária estabelecidos, além de participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 - V Participar dos Conselhos de Classe;
 - VI Proceder e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e dos alunos;
 - VII Dar, por palavras e ações, exemplos de boa educação, civismo e responsabilidade;



Colégio Lumen — Mantenedora: Lumen Educacional Ltda. Av. Dr. Rafael Paes de Barros, 756 — Garça / SP — CEP 17.402-002 Telefone: (14) 3471-1000 — E-mail: colégio@lumen.com.br Relamentado por portaria de 05/02/1996 publicada no DOESP em 07/02/1996

- VIII Assistir o aluno no desenvolvimento integral de sua personalidade e em seu ajustamento pessoal e social;
- IX Propiciar ao aluno o desenvolvimento de atitudes de autoconfiança e independência com progressiva autonomia.

SEÇÃO III - DOS CONSELHOS DE CLASSE

Artigo 15 - Os Conselhos Classe são colegiados que têm a responsabilidade de acompanhar e avaliar o processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único - Os Conselhos de Classe serão integrados pelos coordenadores e professores de cada classe e presididos pelo Diretor Escolar, que poderá delegar a presidência a um de seus membros.

Artigo 16 - São atribuições dos Conselhos de Classe:

- I Avaliar o desempenho dos alunos e confrontar os resultados relativos às diferentes disciplinas:
 - a) analisando os métodos de avaliação utilizados;
 - b) identificando os alunos com aproveitamento insuficiente e suas causas;
 - c) discutindo estratégias e programando as atividades de recuperação;
 - d) coletando e utilizando informações sobre as necessidades e aptidões dos alunos;
 - e) determinando sobre a promoção ou retenção;
 - f) decidindo sobre os conteúdos prioritários para os exames.
- II Avaliar a convivência dos alunos e professores:
 - a) confrontando o relacionamento da classe com diferentes professores;
 - b) identificando alunos de ajustamento insatisfatório à situação da classe e da Escola;
 - c) propondo medidas que visem ao melhor ajustamento dos alunos.

Artigo 17 - Os Conselhos de Classe reunir-se-ão ordinariamente uma vez por bimestre e no final de cada ano letivo, e extraordinariamente por convocação da Direção.

Parágrafo Único - As conclusões dos Conselhos de Classe constarão de atas.

CAPÍTULO IV - DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Artigo 18 - O Núcleo Administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, nas atividades relativas a:

- I Documentação e escrituração escolar;
- II Organização e atualização de arquivos;
- III Expedição, registro e controle de expediente;
- IV Registro e controle de bens patrimoniais;
- V Registro e controle de aquisição e conservação de materiais e gêneros alimentícios;
- VI Documentação e escrituração contábil e de pessoal;
- VII Obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
- VIII Registro e controle de recursos financeiros.

CAPÍTULO V - DO NÚCLEO OPERACIONAL

Artigo 19 - O Núcleo Operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:



Colégio Lumen – Mantenedora: Lumen Educacional Ltda. Av. Dr. Rafael Paes de Barros, 756 – Garça / SP – CEP 17.402-002 Telefone: (14) 3471-1000 – E-mail: colégio@lumen.com.br Relamentado por portaria de 05/02/1996 publicada no DOESP em 07/02/1996

- I Zeladoria, vigilância e atendimento dos alunos;
- II Limpeza, manutenção e conservação do prédio, mobiliários, equipamentos e materiais;
- III Controle, manutenção, conservação e preparo de alimentos;
- IV Portaria e recepção;
- V Controle de acesso e saída de pessoas e materiais.

CAPÍTULO VI - DA CLIENTELA

SEÇÃO I - DO CORPO DISCENTE

Artigo 20 - Integram o Corpo Discente todos os alunos regularmente matriculados, a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o mundo do trabalho.

Artigo 21 - Os alunos terão assegurados os seguintes direitos:

- I Receber tratamento digno e adequado à sua idade;
- II Receber condições para o desenvolvimento de suas potencialidades individuais e sociais;
- III Receber ampla assistência por parte dos profissionais envolvidos com sua aprendizagem;
- IV Ter acesso aos recursos físicos, materiais e didáticos da Escola;
- V Recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho;
- VI Reunir-se livremente no ambiente escolar, para tratar de assuntos de interesse educacional.

Artigo 22 - São deveres dos alunos, além dos previstos na legislação:

- I Submeter-se a este Regimento, à Proposta Pedagógica e às Normas Disciplinares da Escola;
- II Acatar a autoridade dos diretores, dos coordenadores, dos professores e demais funcionários;
- III Comparecer pontualmente e de forma participante às atividades escolares;
- IV Ter adequado comportamento social, tratando diretores, professores, demais funcionários e colegas com civilidade e respeito;
- V Cooperar para a conservação do prédio, mobiliários, equipamentos e materiais, colaborando também para a manutenção de boas condições de asseio das salas de aula e demais dependências;
 - VI Apresentar-se adequadamente trajado e quando for necessário, devidamente uniformizado.
- **Artigo 23** Ao aluno que cometer atos de indisciplina ou infringir o estabelecido neste Regimento, considerando as características próprias da faixa etária e, sobretudo, pensando-se na construção da autonomia moral e cidadania ativa, poderão, depois de exercido amplo direito de defesa, ser aplicadas pela Coordenação ou Direção, de acordo com a gravidade da infração, as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas por lei:
 - I Advertência verbal;
 - II Advertência escrita;
- III Suspensão temporária das atividades escolares, garantindo ao aluno o acompanhamento do processo educacional da forma como a Escola se organizar.

Parágrafo Único - Toda penalidade aplicada será registrada no prontuário do aluno e comunicada aos pais ou responsáveis.

SEÇÃO II - DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS

Artigo 24 - Os Pais ou responsáveis pelos alunos terão assegurados os seguintes direitos:



Colégio Lumen — Mantenedora: Lumen Educacional Ltda. Av. Dr. Rafael Paes de Barros, 756 — Garça / SP — CEP 17.402-002 Telefone: (14) 3471-1000 — E-mail: colégio@lumen.com.br Relamentado por portaria de 05/02/1996 publicada no DOESP em 07/02/1996

- I Receber informações sobre a frequência e o desempenho dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica da Escola;
 - II Ter acesso aos professores, coordenadores e diretores para tratar de assuntos educacionais;
 - III Reunir-se livremente no ambiente escolar, para tratar de assuntos de interesse educacional.
- Artigo 25 São deveres dos Pais ou responsáveis pelos alunos, além dos previstos na legislação:
 - I Submeter-se a este Regimento, à Proposta Pedagógica e às Normas Disciplinares da Escola;
 - II Manter em dia os pagamentos das parcelas da anuidade e demais taxas;
 - III Manter atualizados seus cadastros na Secretaria da Escola;
 - IV Indenizar a Escola por qualquer dano provocado pelo aluno.
- **Artigo 26** É vedada aos Pais ou responsáveis pelos alunos, a ingerência no que se refere à forma e data das avaliações de aproveitamento, fixação da carga horária, designação dos professores, orientações didático-pedagógicas e educacionais, além de outras providências que as atividades escolares exigirem.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I - DOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO E ENSINO

- **Artigo 27** A Escola poderá manter ensino nos seguintes níveis:
 - I Educação Infantil;
 - II Ensino Fundamental;
 - III Ensino Médio.

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO ENSINO

- **Artigo 28** O ensino será organizado com carga horária mínima anual de oitocentas horas para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, e de mil e quatrocentas horas para o Ensino Médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames.
- **Artigo 29** Os currículos serão explicitados no Plano Escolar e atenderão ao disposto na legislação.
- **Parágrafo Único** Poderão ser organizadas classes ou turmas, com alunos de séries distintas, respeitando as competências e habilidades dos educandos, e garantindo que não haja qualquer tipo de discriminação, opressão, exclusão ou segregação de qualquer espécie.

SEÇÃO II - DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 30 - A Educação Infantil será estruturada em Creche e Pré-escola, e terá como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seu aspecto físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

SEÇÃO III - DO ENSINO FUNDAMENTAL

- **Artigo 31** O Ensino Fundamental será estruturado em nove anos, divididos em duas etapas:
 - I Ensino Fundamental Anos Iniciais, composto pelos cinco primeiros anos;
 - II Ensino Fundamental Anos Finais, composto pelos quatro últimos anos.



Colégio Lumen – Mantenedora: Lumen Educacional Ltda. Av. Dr. Rafael Paes de Barros, 756 – Garça / SP – CEP 17.402-002 Telefone: (14) 3471-1000 – E-mail: colégio@lumen.com.br Relamentado por portaria de 05/02/1996 publicada no DOESP em 07/02/1996

- **Artigo 32** O Ensino Fundamental terá como finalidade a formação básica do aluno a partir dos seis anos de idade, mediante:
- I O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, da arte e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

SEÇÃO IV - DO ENSINO MÉDIO

- Artigo 33 O Ensino Médio será estruturado em três anos, e terá como finalidade:
- I A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;
- II A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III O aprimoramento do aluno como pessoa, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática.

Parágrafo Único - O Ensino Médio terá a flexibilidade como princípio de organização curricular, permitindo a construção de currículos e propostas pedagógicas que atendam à multiplicidade de interesses dos estudantes, estimulando a autonomia, o exercício do protagonismo juvenil e fortalecendo o desenvolvimento de seus projetos de vida. O currículo será composto pelo pela Formação Geral Básica e por Itinerários Formativos, partes indissociáveis de um mesmo todo, organizados pela oferta de diferentes arranjos curriculares. Cada Itinerário Formativo terá um conjunto de componentes curriculares, sendo parte desses cursada por todos os estudantes e outra parte, denominada Aprofundamento Curricular, de livre escolha de cada estudante, dentro das possibilidades ofertadas pela escola. Os Itinerários Formativos ofertados deverão garantir a apropriação de procedimentos cognitivos e o uso de metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil, com base nos seguintes eixos estruturantes:

- I Investigação Científica;
- II Processos Criativos;
- III Mediação e Intervenção Sociocultural;
- IV Empreendedorismo.

CAPÍTULO II - DO DESEMPENHO ESCOLAR

Artigo 34 - A verificação do desempenho escolar será feita de forma contínua e cumulativa ao longo do processo educativo, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, levando em consideração os objetivos propostos pela Escola.



Colégio Lumen – Mantenedora: Lumen Educacional Ltda. Av. Dr. Rafael Paes de Barros, 756 – Garça / SP – CEP 17.402-002 Telefone: (14) 3471-1000 – E-mail: colégio@lumen.com.br Relamentado por portaria de 05/02/1996 publicada no DOESP em 07/02/1996

SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO

- **Artigo 35** A avaliação do aproveitamento do aluno da Educação Infantil e do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental será efetuada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, em fichas individuais, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, sem o objetivo de promoção.
- **Artigo 36** A avaliação do aproveitamento do aluno do 3º ao 9º ano Ensino Fundamental e da 1ª à 3ª série do Ensino Médio, englobará as experiências curriculares desenvolvidas dentro e fora da Escola e tem por objetivos:
 - I Adequar o processo de ensino-aprendizagem ao ritmo do aluno;
 - II Informar o aluno e seus pais ou responsáveis sobre seu desempenho escolar;
 - III Orientar na escolha dos métodos e estratégias de ensino;
 - IV Fornecer dados para encaminhar o aluno com baixo rendimento a estudos de recuperação;
 - V Fornecer dados para promoção ou retenção do aluno;
 - VI Classificar ou reclassificar um aluno.
- **Artigo 37** Na avaliação do aproveitamento serão utilizados, em cada bimestre, no mínimo 3 (três) instrumentos, julgados pelo Professor, sob a orientação e supervisão da Coordenação e da Direção.
- **Parágrafo Único** O aluno, ou seu representante legal, poderá apresentar pedido de reconsideração em relação às avaliações junto à Direção da Escola nos termos da legislação vigente.
- **Artigo 38** No caso do aluno faltar a alguma atividade avaliativa, deverá o responsável pelo mesmo, solicitar uma segunda chamada da mesma no prazo máximo de três dias, através de requerimento próprio, anexando comprovante que justifique a ausência na atividade avaliativa.
- **Parágrafo Único** Caberá à Direção julgar, a seu critério, se o motivo alegado é relevante e decidir pelo deferimento ou indeferimento da solicitação.
- **Artigo 39** As sínteses bimestrais dos resultados da avaliação serão expressas em notas de zero a dez pontos, com fração de meia unidade.
- **Parágrafo Único** Durante o ano letivo, o aluno obterá quatro notas bimestrais que serão apresentadas através de boletins.
- **Artigo 40 -** Sempre que for constatada, ao longo de todo o ano letivo, a necessidade de intervenção para um melhor processo de ensino-aprendizagem, haverá continuamente retomadas de conteúdos com estratégias e metodologias diversificadas.

SEÇÃO II - DA RECUPERAÇÃO

Artigo 41 - Ao final de cada bimestre, o aluno que não atingir aproveitamento suficientemente adequado em alguma disciplina, ou seja, nota mínima seis, será encaminhado a estudos específicos de recuperação paralela.

Parágrafo Único – Os resultados das avaliações do processo de recuperação paralela serão expressos em notas de zero a sete pontos, com fração de meia unidade, e substituirão as notas do bimestre quando forem maiores que estas.

SEÇÃO III - DA PROMOÇÃO

Artigo 42 - Os alunos da Educação Infantil serão promovidos ao final de cada ano, levando-se em conta:



Colégio Lumen – Mantenedora: Lumen Educacional Ltda. Av. Dr. Rafael Paes de Barros, 756 – Garça / SP – CEP 17.402-002 Telefone: (14) 3471-1000 – E-mail: colégio@lumen.com.br Relamentado por portaria de 05/02/1996 publicada no DOESP em 07/02/1996

- I Na Creche, apenas a idade, mesmo para o acesso à Pré-escola;
- II Na Pré-escola, a idade e a assiduidade, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Artigo 43 - Os alunos do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental serão promovidos ao final do ano, levando-se em conta apenas a assiduidade durante o ano; e os alunos do 3º ao 9º ano Ensino Fundamental e da 1ª à 3ª série do Ensino Médio serão promovidos considerando-se a assiduidade durante o ano, a avaliação do desempenho nos guatro bimestres e guando for o caso, nos exames.

Artigo 44 - A soma ponderada das notas bimestrais de cada disciplina será denominada Pontuação Anual.

Parágrafo Único - Para se valorizar a progressão do aluno, na composição da Pontuação Anual, serão considerados os seguintes pesos para as notas bimestrais:

- I Primeiro bimestre: peso um;
- II Segundo bimestre: peso dois;
- III Terceiro bimestre: peso três;
- IV Quarto bimestre: peso quatro.

Artigo 45 - Será considerado promovido para o ano seguinte ou concluinte de curso, sem a necessidade de exames, o aluno que obtiver Frequência mínima de 75% do total de horas letivas e Pontuação Anual mínima de 60 (sessenta) pontos em cada disciplina.

Artigo 46 - Será considerado retido, sem direito a exames, o aluno que obtiver qualquer um dos itens abaixo:

- I Frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, independente de seu desempenho;
 - II Pontuação Anual inferior a 60 (sessenta) pontos em:
 - a) Mais de uma disciplina, para o Ensino Fundamental I;
 - b) Mais de duas disciplinas, para o Ensino Fundamental II;
 - c) Mais de três disciplinas, para o Ensino Médio.

Artigo 47 - Será encaminhado a exame, o aluno que atender simultaneamente aos dois itens abaixo:

- I Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas;
- II Pontuação Anual inferior a 60 (sessenta) pontos em:
 - a) Até uma disciplina, para o Ensino Fundamental Anos nos Iniciais;
 - b) Até duas disciplinas, para o Ensino Fundamental Anos Finais;
 - c) Até três disciplinas, para o Ensino Médio.

Artigo 48 - O resultado do Desempenho Anual de cada disciplina será composto levando-se em conta os resultados dos desempenhos bimestrais, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

SEÇÃO IV — DA ASSIDUIDADE

Artigo 49 - A frequência mínima exigida nas atividades escolares é de 60% (sessenta por cento) na Pré-escola e de 75% (setenta e cinco por cento) no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Parágrafo Único - Caso o aluno não atinja a frequência mínima exigida pela legislação e o mesmo tenha motivos relevantes e documentados para justificar suas faltas, a escola poderá desenvolver trabalhos extra-classe e/ou atividades extras de reposição de aulas para compensar as ausências justificadas.



Colégio Lumen – Mantenedora: Lumen Educacional Ltda. Av. Dr. Rafael Paes de Barros, 756 – Garça / SP – CEP 17.402-002 Telefone: (14) 3471-1000 – E-mail: colégio@lumen.com.br Relamentado por portaria de 05/02/1996 publicada no DOESP em 07/02/1996

SEÇÃO V - DOS EXAMES

Artigo 50 - O resultado do exame, quando for o caso, será expresso em nota de zero a dez pontos com fração de décimo de unidade, e será integrado aos resultados obtidos durante o ano, traduzindo-se em uma Nota Final que expresse globalmente o desempenho do aluno na disciplina.

Parágrafo Único - O Resultado Final de cada disciplina será composto levando-se em conta o Desempenho Anual e o Desempenho Final, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

- **Artigo 51** Será considerado promovido para o ano seguinte ou concluinte de curso o aluno que após os exames obtiver Nota Final mínima cinco em cada disciplina.
- § 1º Será considerado retido o aluno que obtiver Nota Final inferior a cinco em qualquer disciplina.
- § 2º O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à Direção da Escola nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III - DAS PARCERIAS E CONVÊNIOS

Artigo 52 - Respeitadas as disposições legais, em qualquer época, a Escola poderá realizar parcerias e convênios com outros estabelecimentos, entidades ou empresas, públicas ou privadas.

Parágrafo Único - A execução e o funcionamento das parcerias e convênios serão definidos nos próprios documentos que os instituírem.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I - DO PLANO ESCOLAR

- **Artigo 53** O Plano Escolar será elaborado anualmente e encaminhado para homologação pelas autoridades competentes, contendo no mínimo:
 - I A proposta educacional
 - II A caracterização da clientela;
 - III Os recursos humanos;
 - IV Os recursos físicos e materiais;
 - V As grades curriculares;
 - VI Os objetivos e conteúdos das disciplinas;
 - VII O sistema de avaliação do desempenho escolar;
 - VIII Os procedimentos de classificação e reclassificação.
 - IX Os períodos de funcionamento;
 - X O calendário escolar;

CAPÍTULO II - DAS MATRÍCULAS

- **Artigo 54** As matrículas serão efetuadas mediante o preenchimento de Requerimento próprio e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, pelo responsável pelo aluno, mediante os sequintes critérios:
- I Por ingresso, na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade;



Colégio Lumen – Mantenedora: Lumen Educacional Ltda. Av. Dr. Rafael Paes de Barros, 756 – Garça / SP – CEP 17.402-002 Telefone: (14) 3471-1000 – E-mail: colégio@lumen.com.br Relamentado por portaria de 05/02/1996 publicada no DOESP em 07/02/1996

- II Por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental e a partir do 1º ano do Ensino Médio.
- **Artigo 55** A Escola não se responsabiliza pela reserva de vaga do aluno que, matriculado no ano anterior, não tenha renovado sua matrícula no período estabelecido pela Direção e em conformidade com a legislação.

CAPÍTULO III - DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

- **Artigo 56** Os alunos da Educação Infantil, 1º e 2º ano do Ensino Fundamental serão classificados em cada série levando-se em conta apenas a idade.
- **Artigo 57** Para os alunos do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e todas as séries do Ensino Médio, a classificação ocorrerá:
 - I Por promoção, para alunos que cursaram com êxito o ano anterior;
 - II Por transferência, para candidatos de outras escolas;
- III Mediante avaliação feita pela Escola, para candidatos sem comprovação de escolarização anterior, observadas as exigências da série e a idade.
- **Parágrafo Único** Os alunos recebidos por transferência estarão sujeitos a processo de adaptação quando houver discrepância entre as disciplinas, conteúdos programáticos ou carga horária.
- **Artigo 58** Com base na idade e na competência, a Escola poderá reclassificar o aluno, inclusive os recebidos por transferência de escola situada no país ou no exterior.
- **Parágrafo Único** Para aluno da Escola, a reclassificação poderá ocorrer até o final do primeiro bimestre letivo, e para aluno recebido por transferência, em qualquer época do ano letivo.
- **Artigo 59** A reclassificação de um aluno poderá ocorrer a partir de:
 - I Proposta apresentada por professor, com base em avaliação diagnóstica;
 - II Solicitação do aluno ou seu responsável, mediante requerimento.
- **Artigo 60** O aluno poderá ser reclassificado em ano mais avançado, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de anos anteriores, suprimindo-se a defasagem através de reforço e recuperação ou de adaptação de estudos.

CAPÍTULO IV - DOS DOCUMENTOS ESCOLARES

SEÇÃO I - DAS TRANSFERÊNCIAS

Artigo 61 - As solicitações de transferência, desta para outra escola, poderão ser efetuadas em qualquer época, através do preenchimento de requerimento pelo responsável pelo aluno.

Parágrafo Único - A documentação correspondente será expedida no prazo determinado pela legislação vigente.

SEÇÃO II - DAS DECLARAÇÕES E HISTÓRICOS ESCOLARES

- **Artigo 62** Será fornecido em qualquer época, quando solicitado pelo responsável pelo aluno, os seguintes documentos:
 - I Declaração de Frequência;
 - II Declaração de Conclusão de Série;

Colégio

REGIMENTO ESCOLAR

Colégio Lumen — Mantenedora: Lumen Educacional Ltda. Av. Dr. Rafael Paes de Barros, 756 — Garça / SP — CEP 17.402-002 Telefone: (14) 3471-1000 — E-mail: colégio@lumen.com.br Relamentado por portaria de 05/02/1996 publicada no DOESP em 07/02/1996

III - Histórico Escolar.

Parágrafo Único - Os documentos serão expedidos no prazo determinado pela legislação vigente.

SEÇÃO III - DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 63 - Aos concluintes do Ensino Fundamental e Ensino Médio será conferido Certificado de Conclusão de Curso, que será expedido e registrado conforme a legislação.

Parágrafo Único - O certificado será expedido após a publicação no Diário Oficial pela Diretoria Regional de Ensino e de acordo com o prazo estabelecido pela legislação vigente.

SEÇÃO IV - DOS DIÁRIOS DE CLASSE

Artigo 64 - Encerrado o ano letivo, os diários de classe serão arquivados por 5 (cinco) anos, podendo ser destruídos após este tempo.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS E TAXAS

Artigo 65 - Cabe à Mantenedora fixar, em conformidade com a legislação, os valores das anuidades escolares e das taxas de expedição de documentos em segunda via e da aplicação de segunda chamada de atividades avaliativas.

Parágrafo Único - Estes valores deverão constar do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a ser assinado por ocasião da matrícula.

Artigo 66 - As atividades extracurriculares e de adaptações de conteúdos poderão implicar em taxas extraordinárias que serão fixadas de acordo com cada caso e divulgadas com antecedência.

CAPÍTULO II - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 67 - A Escola poderá contar com Instituições Complementares com o objetivo de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência aos alunos e funcionários, e na integração dos participantes do processo educativo com suas famílias e a comunidade.

Parágrafo Único - As Instituições Complementares que forem criadas serão regidas por estatuto próprio que deverá ser aprovado pela Mantenedora e pelos Órgãos Oficiais competentes.

Artigo 68 - Os assuntos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Direção, após consulta à Mantenedora e aos Órgãos Oficiais competentes.

Garça, 26 de agosto de 2022.

Ana Cecília de Barros Fernandes Bianco Diretora Escolar Pascoal Bianco Diretor Geral